



**MUNICIPIO DE JAHU**  
**“Fundada em 15 de Agosto de 1.853”**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**



TERMO DE CONTRATO Nº 10366/2021. QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE JAHU, E A CLARO S.A.

Pelo presente instrumento contratual o **MUNICIPAL DE JAHU**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 46.195.079/0001-54, de agora em diante denominado simplesmente **PREFEITURA**, estabelecida na Rua Paissandu, nº 444 – Centro – Jahu/SP, doravante denominada **“CONTRATANTE”** neste ato representada pelo **SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS**, Sr. Luís Eduardo de Freitas Arato, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 8467968 e inscrito no CPF sob nº 010.219.898-51, residente na Rua Galdino Amaral Carvalho, nº 77, Vila Brasil, Jahu/SP, CEP 17.202-410 e o **SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** o Sr. Sr. Rafael Vômero Teixeira, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF Nº 131.067.548-18, portador do RG nº 26.738.232, residente a Av. Izaltino do Amaral Carvalho, nº 1035, na cidade de Jahu/SP, e de outro lado a Empresa **CLARO S.A.**, estabelecida na Rua Henri Dunant, nº 780, Torre A e Torre B – Santo Amaro – São Paulo / SP - Cep: 04.709-110, inscrita no CNPJ sob nº 40.432.544/0001-47, doravante denominada **“CONTRATADA”**, neste ato representada pelo Srº **Luiz Claudio Coelho**, brasileiro, casado, gerente executivo de contas, portador da C.I. nº 9.200.200.281-9-SSP-CE e do CPF nº 500.844.613-49, celebram contrato por dispensa de licitação nº S03011/2021, com base no artigo 24, inciso II, da lei 8666/93 e suas respectivas alterações, têm justo e combinado entre si, o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, aos quais se vinculam, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL**, Pacote de ligações VC1, VC2 e VC3 ilimitadas para qualquer operadora com utilização do CSP 021; Pacote de SMS ilimitado com trava de segurança de 2.000, Pacote de Dados, internet 4G de 3 GB e Serviço de Gestão On line para 12 (doze) linhas.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E FUNCIONAMENTO

2.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

2.1.1 - provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

2.1.2 - definitivamente, após a verificação da qualidade e perfeito funcionamento do mesmo, e consequente aceitação.

*J*  
*CP*





**MUNICIPIO DE JAHU**  
**“Fundada em 15 de Agosto de 1.853”**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**



2.2 - Serão rejeitados no recebimento, os bens e serviços executados com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e das informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 10.3 abaixo.

2.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença no funcionamento, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - O contrato será celebrado com duração prevista para um prazo de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura de seu respectivo instrumento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que por razões de interesse público, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente, mediante celebração do respectivo termo de aditamento, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 8.666/93, com suas modificações posteriores.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços, objeto deste contrato, nas quantidades e preços abaixo descritos, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas e demais despesas de qualquer natureza.

PLANILHA DE PREÇOS:

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA						
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	UND.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
01	<ul style="list-style-type: none"><li>• Assinatura</li><li>• Gestor On Line</li><li>• Tarifa Zero SMS</li><li>• Claro Maxi Ilimitado</li><li>• 3G Internet</li></ul>	12	und	R\$ 39,90	R\$ 478,80	R\$ 5.745,60





**MUNICIPIO DE JAHU**  
**“Fundada em 15 de Agosto de 1.853”**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**



4.1.1 – O valor total anual do presente contrato é de R\$ 5.745,60 (cinco mil, setecentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos).

4.2 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município de Jahu, para o exercício financeiro de 2.021.

Recurso Federal IGD – Conta Corrente 67728-0

#### CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DO PREÇO

5.1 - Os preços do objeto permanecerão fixos e inalterados durante todo o período de vigência do ajuste, sem qualquer condição de reajustamento, mesmo para efeito de atualização monetária.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato de acordo com o explicitado em suas cláusulas, em estrita conformidade com a legislação vigente, e ainda:

6.1.1 - Iniciar a prestação dos serviços em até 30 (trinta) dias após assinatura deste contrato, independente de emissão de ordem de serviços, com prazo de entrega dos chips de até 20 dias uteis.

6.1.1.1 – Os Chip Claro deverão ser enviados para a Prefeitura Municipal de Jahu, localizada na Rua Paissandu nº 444 – Centro, Jahu/SP – CEP 17.201-900. Serão recebidos por Luciana Ap Lucinio, RG 43.470.640-1, CPF 325.163.428-37, Cel (14) 9 8169-6750, email: [luciana@jau.sp.gov](mailto:luciana@jau.sp.gov).

6.1.2 - Prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizados pela ANATEL;

6.1.3 – Prestar serviços, objeto desta contratação, 24 horas por dia, 07 dias da semana, para receber solicitações, dúvidas e reclamações sobre o serviço contratado, sem qualquer ônus adicional a Contratante;

6.1.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE dentro dos prazos estabelecidos pela ANATEL, por meio de um consultor designado para acompanhamento do contrato;

6.1.5 Levar, imediatamente, ao conhecimento do CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;





**MUNICIPIO DE JAHU**  
**“Fundada em 15 de Agosto de 1.853”**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**



- 6.1.7 responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, dolosa ou culposamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou terceiros;
- 6.1.8 responsabilizar-se por todos tributos, encargos e contribuições, sejam de caráter trabalhista, previdenciário, fiscal, comercial ou outro, relativos à execução deste contrato, saldando-os diretamente a quem de direito, salvo dever legal de retenção da CONTRATANTE;
- 6.1.9 zelar para que serviço seja executado conforme exigência da CONTRATANTE, dentro do prazo por ela fixado;
- 6.1.10 realizar os serviços contratados com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado/treinado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e em estrito atendimento à normatização a eles pertinente;
- 6.1.11 apresentar a nota fiscal/fatura mensalmente, contendo as informações relativas aos serviços prestados à CONTRATANTE, de acordo com as exigências deste Contrato;
- 6.1.12 manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do Inciso XIII do art. 55 da Lei Federal 8.666/93;
- 6.1.13 aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;
- 6.1.14 responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, inclusive por vícios ou defeitos referentes a sua execução;
- 6.1.15 prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente a reclamações sobre seus serviços;
- 6.2 O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada de sua responsabilidade, na forma da lei e deste contrato, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1 - Para a execução do objeto do presente contrato, a CONTRATANTE, além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste instrumento e daquelas estabelecidas em lei, obriga-se a:



*[Handwritten signature]*



**MUNICÍPIO DE JAHU**  
**“Fundada em 15 de Agosto de 1.853”**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**



- I - Exercer o acompanhamento e a fiscalização da prestação do serviço, objeto desta contratação, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução deste contrato;
- II - Determinar à CONTRATADA, se constatadas irregularidades na prestação do serviço, objeto desta contratação, a substituição, no todo ou em parte, de todas as faltas ou defeitos observados, para efeito de eliminar vícios ou incorreções, resultantes da execução deste contrato;
- III - facilitar, por todos os meios, à CONTRATADA, a prestação do serviço, objeto desta contratação;
- IV - Efetuar o pagamento à CONTRATADA dos valores devidos pela prestação do serviço, objeto desta contratação, após a devida entrega, de acordo com o estabelecido na Cláusula Oitava, deste contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO DO PREÇO**

8.1 - O pagamento mensal da despesa será realizado pelo Município de Jahu, mediante apresentação mensal de Nota-Fiscal Fatura de Serviços de Telecomunicações para liquidação e pagamento da despesa, nos termos das normas da ANATEL.

8.2 – A Nota-Fiscal Fatura mensal será baixada no site da contratada pela funcionária Luciana Ap Lucinio, RG 43.470.640-1, CPF 325.163.428-37, Cel (14) 9 8169-6750, email: luciana@jau.sp.gov.

8.3 – As Notas-Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa contratada para as devidas correções e /ou substituições pela pessoa cadastrada no item 8.2.

8.4 – O pagamento será processado no dia 10 (dez) de cada mês da apresentação da Nota Fiscal Fatura.

#### **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

9.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até 25% (vinte e cinco por cento). Sendo que, eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de termo aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei federal nº 8.666/93, em sua atual redação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES PECUNIÁRIAS E RESTRITIVAS DE DIREITOS**





**MUNICÍPIO DE JAHU**  
**“Fundada em 15 de Agosto de 1.853”**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**



10.1 - As sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e 87, da Lei federal nº 8.666/93, com suas modificações posteriores, após regular processo administrativo, ficando assegurado prazo regulamentar do contraditório e da ampla defesa.

10.2 - Configurado o descumprimento da obrigação contratual será o contratado notificado da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de 5 (cinco) dias, interpor recurso administrativo à autoridade superior competente.

10.3 - Recebido o recurso, a autoridade competente deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

10.4 - A inexecução total ou parcial do contrato administrativo, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, com garantia da defesa prévia, será passível das seguintes sanções:

10.4.1 - Advertência;

10.4.2 - Multa de mora de:

- a) 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) 20% (vinte por cento) do valor referente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- c) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos estipulados, até 30 (trinta) dias;
- d) 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos estipulados, acima de 30 (trinta) dias;

10.4.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não inferior a dois anos.

10.5 - A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pública destina-se a punir a reincidência em faltas que impliquem a rescisão unilateral do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 - O contrato poderá ser rescindido na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98.





**MUNICÍPIO DE JAHU**  
**“Fundada em 15 de Agosto de 1.853”**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**



11.2 - Nos casos de rescisão administrativa deste contrato, a CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da CONTRATANTE, de conformidade com o artigo 79, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DAS ENTREGAS**

12.1 - Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução do objeto deste contrato, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação do serviço, objeto desta contratação, diretamente, ou por prepostos formalmente designados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES**

13.1 - A CONTRATADA responde, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento deste contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar à CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para a Administração municipal, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

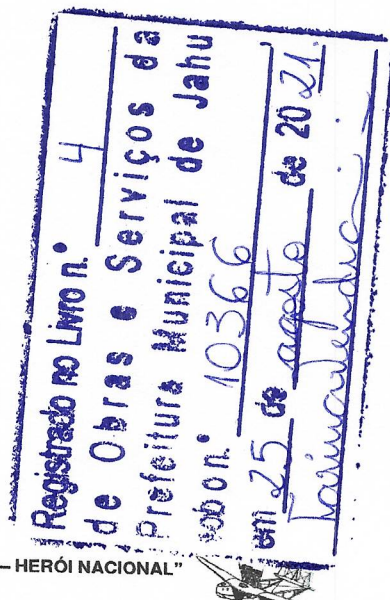
14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Jahu-SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, desde que não resolvidas na esfera administrativa.

14.2 - E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, que, lido e aprovado, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas e também signatárias. Comprometendo-se as partes, ainda mais, a cumprirem e a fazer cumprir o presente contrato, por si e por seus sucessores, em Juízo ou fora dele.

Jahu, 25 de agosto de 2021.

\_\_\_\_\_  
Luís Eduardo de Freitas Arato  
Secretário de Economia e Finanças

\_\_\_\_\_  
Rafael Vómero Texeira  
Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social





MUNICÍPIO DE JAHU  
"Fundada em 15 de Agosto de 1.853"  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL



*Luiz Claudio Coelho*  
Luiz Claudio Coelho  
Gerente de Contas  
RG - 92002002819 - SSP/CE  
CPF/MF - 500.844/613-49

Testemunhas:

1)

Nome

RG

*Luciana G. Luírio*  
43.470.640-5

2)

Nome

RG

*Renata B. Luírio*  
19424323-0

*4*

*0*







**MUNICÍPIO DE JAHU**  
**“Fundada em 15 de Agosto de 1.853”**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**MUNICÍPIO DE JAHU**

Contratante: MUNICÍPIO DE JAHU.

Contratada: Claro S.A.

Contrato nº (de origem):

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia móvel, pacote de ligações VC1, VC2 e VC3 ilimitadas para qualquer operadora com utilização do CSP 021; Pacote de SMS ilimitado com trava de segurança de 2.000, Pacote de Dados, internet 4G de 3 GB e Serviço de Gestão On line para 12 (doze) linhas.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jahu, \_\_\_\_\_ de abril de 2021.





MUNICÍPIO DE JAHU  
"Fundada em 15 de Agosto de 1.853"  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: JORGE IVAN CASSARO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 827.855.118-91

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: LUÍS EDUARDO DE FREITAS ARATO

Cargo: SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

CPF: 010.219.898-51

Assinatura: \_\_\_\_\_

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: LUÍS EDUARDO DE FREITAS ARATO

Cargo: SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

CPF: 010.219.898-51

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: RAFAEL VÔMERO TEIXEIRA

Cargo: SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CPF: 131.067.548-18

Assinatura: \_\_\_\_\_

Luiz Claudio Coelho  
Gerente de Contas  
RG -92002002819 - SSP/GE  
CPF/MF - 500.844/613-49

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: LUÍS EDUARDO DE FREITAS ARATO

Cargo: SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

CPF: 010.219.898-51

Assinatura: \_\_\_\_\_





**MUNICÍPIO DE JAHU**  
**“Fundada em 15 de Agosto de 1.853”**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**



**CONTRATO OU ATOS JURIDICOS ANÁLOGO**  
**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

Contratante: MUNICÍPIO DE JAHU.

Contratada: Claro S.A.

Contrato nº (de origem): 10366/2021

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia móvel, pacote de ligações VC1, VC2 e VC3 ilimitadas para qualquer operadora com utilização do CSP 021; Pacote de SMS ilimitado com trava de segurança de 2.000, Pacote de Dados, internet 4G de 3 GB e Serviço de Gestão On line para 12 (doze) linhas.

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANALOGO E OU TERMO ADITIVO, MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR.

Nome: LUÍS EDUARDO DE FREITAS ARATO

Cargo: SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

CPF: 010.219.898-51

Período de gestão: Início em 01/01/2021

Nome: RAFAEL VÔMERO TEIXEIRA

Cargo: SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CPF: 131.067.548-18

Período de gestão: Início em 01/01/2021

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

ap

f

